

PROJETO DE LEI

Nº 211/2013

LEI Nº 10.536

AUTÓGRAFO Nº 177/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627,

de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à

Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras provi-

dências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de Junho de 2013.

PL nº 211/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-036 /2013

Processo nº 17.437/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

12 JUN 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

A Lei n.º 8.627 de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, prevê, em seu art. 22, que a posse dos membros do CMDCA deve ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, por quatro anos.

Entretanto, a composição do Conselho em breve deverá, necessariamente, sofrer alterações através da edição de nova lei. Isso porque, exemplificando, o CMDCA tem como membro um integrante do Poder Legislativo Municipal, o que é vedado legalmente eis que a Câmara exerce o poder de fiscalização junto ao Poder Executivo razão pela qual não pode integrar Conselhos Municipais. Igualmente, o Poder judiciário também não deverá mais integrar Conselhos Municipais.

Além disso, está em fase de conclusão a reforma administrativa que cuidará de extinguir e criar Secretarias Municipais, sendo consequente a alteração dos representantes do Poder Público junto ao Conselho.

Cumpra reconhecer, ainda, que a solução ora defendida não significa a concessão de um novo mandato aos conselheiros. Trata-se apenas de uma mera prorrogação, excepcional e por poucos meses.

E mais: a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa não prevista no orçamento do Município, uma vez que, se o processo de eleição dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluído tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pleno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Desse modo, não havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumbrar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

À vista disso, é imprescindível que a legislação referente ao CMDCA seja adequada em especial ao que se refere aos seus membros.

Desta forma, a presente proposta visa prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros até 30 de Dezembro deste ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral, se este ocorrer antes.

NOTÍCIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12 JUN 2013 09:02:124824-1/6



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2013 – fls. 2.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

NOTICIA DO SERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-12-Jun-2013-09:02-124824-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 211/2013

(Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 30 de Dezembro do corrente ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

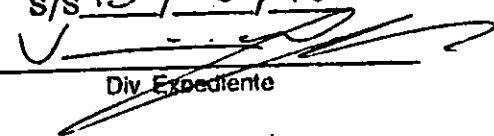
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

045

Recebido na Div. Expediente

12 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 13/06/13

Div. Expediente

Recebido em 14/06/13.



Suelen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 211/2013

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito.

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A previsão de um Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está disciplinado no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;”. (grifo nosso).

A Lei municipal, Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências, dispõe em seu Art. 3º:

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.
(Redação dada pela Lei nº 8.855/2009).*


Com relação ao mandato de seus membros diz o Art. 22 que “a posse dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, observada as regras previstas nas disposições transitórias desta Lei.

Como é necessária a edição de nova Lei, inclusive para corrigir inconstitucionalidades com relação à composição do referido Conselho, é preciso aguardar a conclusão da reforma administrativa e edição da nova Lei do Conselho para a realização de eleição dos membros da sociedade civil e indicação dos membros do Poder Público. Enquanto isso, para não ocorrer a paralização do CMDCA fica prorrogado, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o mandato dos atuais membros até 30 de dezembro do corrente ano ou conclusão do processo eleitoral, o que ocorrer primeiro.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 211/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 e Lei Municipal nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 18 de junho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

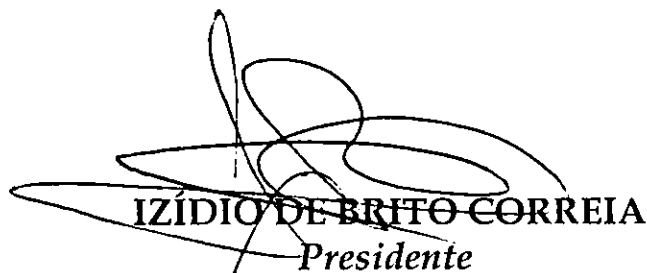
10

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de junho de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do SO. 40/2013
Vereador: Maurício Mauri
Por 5 (cinco) Sessões
EM 02 1 02 1 2013

PRESIDENTE

APRESENTADO SUBSTITUTIVO SO 43/2013
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 01 1 08 1 2013

PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 47/2013

APROVADO REJEITADO o debate -

EM 20 1 08 1 2013 terça

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 48/2013

APROVADO REJEITADO o substitutivo

EM 22 1 08 1 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 211/2013

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.27, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 1º de agosto de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de dezembro do corrente ano.

Ocorre que a alteração trazida pelo presente substitutivo, ou seja, a supressão da parte final do art. 1º da proposição original, foi discutida e aceita em uma reunião, na qual estavam presentes além deste Vereador, o Vereador Mário Marte Marinho Júnior e o Presidente do referido Conselho.

Sendo assim, estando justificado a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 1º de agosto de 2013.


José Francisco Martinez
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 211/2013

(Substitutivo nº 01)

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 de dezembro de corrente ano (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); cláusula de vigência (Art. 3º).

A previsão de um Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está disciplinado no Art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.” (grifo nosso).

A Lei municipal, Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no município de Sorocaba e dá outras providências, dispõe em seu Art. 3º:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 3º As atividades de proteção à criança e ao adolescente de Sorocaba serão vinculadas, administrativamente, à Secretaria da Juventude, observadas as diretrizes para priorização de políticas públicas estabelecidas pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.
(Redação dada pela Lei nº 8.855/2009).

Com relação ao mandato de seus membros diz o Art. 22 que *“a posse dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, observada as regras previstas nas disposições transitórias desta Lei.*

Para não ocorrer a paralização do CMDCA fica prorrogado, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o mandato dos atuais membros até 30 de dezembro do corrente ano.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 1 de agosto de 2013.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
Substitutivo nº 01 ao PL 211/2013

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que "Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a alteração pretendida, qual a seja, a supressão da parte final do art. 1º da proposição original, não encontra óbice no direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo.

S/C., 1º de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

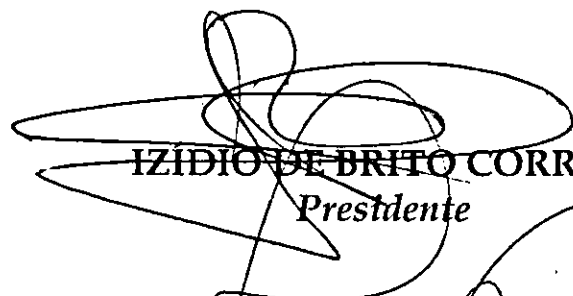
17

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 211/2013, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2013.


IZIDIONE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





18

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 177/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança, e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 211/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.599
FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 17.437/2013)

LEI Nº 10.536, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

(Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança, e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 211/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 – Rs. 2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.599

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 10 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2013
Processo nº 17.437/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que “Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Lei n.º 8.627 de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, prevê, em seu art. 22, que a posse dos membros do CMDCA deve ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, por quatro anos.

Entretanto, a composição do Conselho em breve deverá, necessariamente, sofrer alterações através da edição de nova lei. Isso porque, exemplificando, o CMDCA tem como membro um integrante do Poder Legislativo Municipal, o que é vedado legalmente eis que a Câmara exerce o poder de fiscalização junto ao Poder Executivo razão pela qual não pode integrar Conselhos Municipais. Igualmente, o Poder Judiciário também não deverá mais integrar Conselhos Municipais.

Além disso, está em fase de conclusão a reforma administrativa que cuidará de extinguir e criar Secretarias Municipais, sendo consequente a alteração dos representantes do Poder Público junto ao Conselho.

Cumpre reconhecer, ainda, que a solução ora defendida não significa a concessão de um novo mandato aos conselheiros. Trata-se apenas de uma mera prorrogação, excepcional e por poucos meses.

E mais: a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa não prevista no orçamento do Município, uma vez que, se o processo de eleição dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluído tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pleno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Deste modo, não havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumbrar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

À vista disso, é imprescindível que a legislação referente ao CMDCA seja adequada em especial ao que se refere aos seus membros.

Desta forma, a presente proposta visa prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros até 30 de Dezembro deste ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral, se este ocorrer antes.

9/9-02081-03-00-0306-47-07-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE AGOSTO DE 2013 / Nº 1.599

FOLHA 3 DE 3

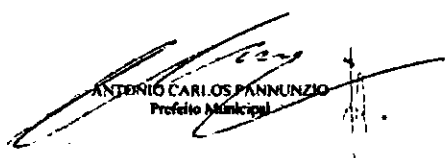
Lei nº 10.536, de 29/8/2013 – fls. 3

SEJ-DCTDAO-PL-EX-037/2013 - fls. 2

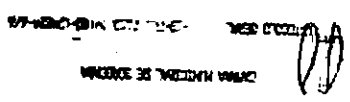
Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão desta Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela transite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DO, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente


MUNICÍPIO DE SOROCABA

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 – fls. 4

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano. Ocorre que a alteração trazida pelo presente substitutivo, ou seja, a supressão da parte final do art.1º da proposição original, foi discutida e aceita em uma reunião, na qual estavam presentes além deste Vereador, o Vereador Mário Mário Marinho Júnior e o Presidente do referido Conselho. Sendo assim, estando justificada a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.





(Processo nº 17.437/2013)

LEI Nº 10.536, DE 29 DE AGOSTO DE 2 013.

(Prorroga o mandato dos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Lei nº 8.627, de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança, e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 211/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

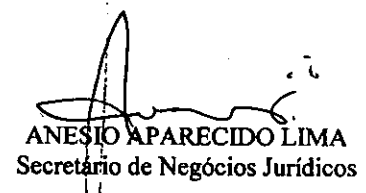
Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano.

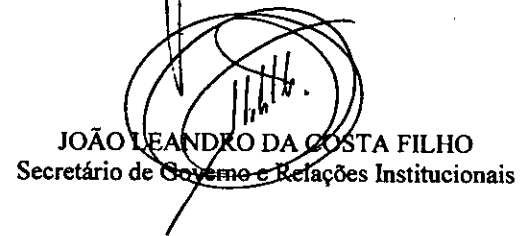
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

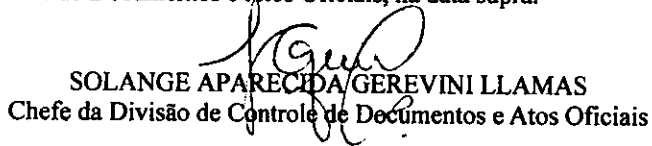
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 – fls. 2

Sorocaba, 10 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-026/2013
Processo nº 17.437/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colegiada Câmara, o incluso projeto de lei que “Prorroga o mandato dos membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente previsto na Lei n.º 8.627, de 4 de Dezembro de 2008 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Lei n.º 8.627 de 4 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, prevê, em seu art. 22, que a posse dos membros do CMDCA deve ocorrer no primeiro dia útil do mês de junho, coincidindo com os mandatos do Prefeito e dos Vereadores, por quatro anos.

Entretanto, a composição do Conselho em breve deverá, necessariamente, sofrer alterações através da edição de nova lei. Isso porque, exemplificando, o CMDCA tem como membro um integrante do Poder Legislativo Municipal, o que é vedado legalmente eis que a Câmara exerce o poder de fiscalização junto ao Poder Executivo razão pela qual não pode integrar Conselhos Municipais. Igualmente, o Poder judiciário também não deverá mais integrar Conselhos Municipais.

Além disso, está em fase de conclusão a reforma administrativa que cuidará de extinguir e criar Secretarias Municipais, sendo consequente a alteração dos representantes do Poder Público junto ao Conselho.

Cumpra reconhecer, ainda, que a solução ora defendida não significa a concessão de um novo mandato aos conselheiros. Trata-se apenas de uma mera prorrogação, excepcional e por poucos meses.

E mais: a prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares, em razão das circunstâncias acima descritas, não implica nenhuma despesa não prevista no orçamento do Município, uma vez que, se o processo de eleição dos novos conselheiros tivesse sido aberto e concluído tempestivamente, os novos conselheiros já estariam empossados e em pleno exercício, sem solução de continuidade do funcionamento do órgão.

Desse modo, não havendo hipótese de qualquer despesa adicional com a prorrogação excepcional e temporária do mandato dos conselheiros, por conseguinte não se pode vislumbrar qualquer limitação de ordem fiscal/orçamentária que possa obstaculizar a medida.

À vista disso, é imprescindível que a legislação referente ao CMDCA seja adequada em especial ao que se refere aos seus membros.

Desta forma, a presente proposta visa prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros até 30 de Dezembro deste ano ou até a posse dos novos membros, após a conclusão do processo eleitoral, se este ocorrer antes.

9/S-422927-50:60-5102-100-21-

TADES ITEDDII

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

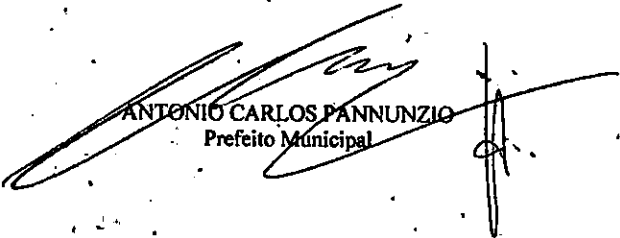
Lei nº 10.536, de 29/8/2013 – fls. 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-036/2013 – fls. 2.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9/9-2013-09:03-128824-6/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.536, de 29/8/2013 – fls. 4

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição pretende prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto até 30 de Dezembro do corrente ano.

Ocorre que a alteração trazida pelo presente substitutivo, ou seja, a supressão da parte final do art.1º da proposição original, foi discutida e aceita em uma reunião, na qual estavam presentes além deste Vereador, o Vereador Mário Marte Marinho Júnior e o Presidente do referido Conselho.

Sendo assim, estando justificada a presente proposição, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.